



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2021.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Proc. N.º MB – 04/2020: “Requalificação Urbana do Centro de Meimão” – 1.ª Prorrogação Graciosa do Prazo de Execução; -----
2. Proc. N.º MB – 02/2021: “Pavimentação do Caminho Rural entre Pedrógão de S. Pedro e Ribeira da Ceife” – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas; -----
3. Aprovação do Mapa de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022;
4. Proposta para Comemoração do Dia Internacional da Juventude; -----
5. Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo; -----
6. Proposta de Anulação Administrativa das Deliberações dos pontos 7 da Reunião N.º 12 de 2021 e do ponto 3 da Reunião N.º 13 de 2021; -----
7. Código de Conduta do Município de Penamacor; -----
8. Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; -----
9. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista, Sandra Maria Pires Vicente e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dez horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 23 de julho do ano de dois mil e vinte e um, cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. -----

Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

**O Sr. Presidente António Soares** congratulou-se com o bom ritmo a que a vacinação está a decorrer. Deu conhecimento que surgiram alguns casos positivos pontuais de COVID-19, que foram de imediato identificados e isolados. -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** solicitou que o Senhor Presidente informasse o executivo sobre eventos do município que estavam previstos nos próximos meses, uma vez que no dia da última reunião de câmara ocorreu a inauguração de um evento sem que tivesse sido dado conhecimento ao executivo. -----

O Senhor Vereador prosseguiu a intervenção alertando para o incumprimento da capacidade potencial de ocupação da única praia classificada como zona de banhos no concelho de Penamacor, limitada a 180 utentes, de acordo com o Anexo II do Despacho n.º 05/VPRES/2021 da Agência Portuguesa do Ambiente. Alertou também para a ausência de Nadadores Salvadores naquela praia de banhos, havendo desse modo incumprimento do caderno de encargos por parte da entidade exploradora daquele espaço municipal. Solicitou que ambas as situações fossem corrigidas. -----

**A Sr.ª Vereadora Sandra Vicente** iniciou a sua intervenção referindo que já no ano anterior terá assinalado a questão do saneamento (lixo). Disse concordar com a atitude do Senhor Vice-presidente aquando da alteração das competências que lhe foram atribuídas no respeitante ao saneamento. -----

A este propósito, considerou que a empresa responsável pela recolha do lixo

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

não tem sido competente, tendo referido que no Parque de Campismo do Freixial existem contentores que libertam um cheiro nauseabundo. Referiu ainda ter sido abordada por um campista que aí se encontrava sobre o facto de os contentores se encontrarem cheios e transmitindo maus cheiros. Disse que o mesmo campista terá referido que esteve na praia fluvial “o Moinho” em Benquerença, que se encontrava “um brinquinho”, ao contrário do Parque de Campismo do Freixial onde tem que pagar entrada e onde as condições como já referidas anteriormente não correspondem às expetativas. -----  
Conclui a sua intervenção considerando que o problema reside na empresa de recolha do lixo, dado que os equipamentos do Parque de Campismo têm funcionado bem. Neste sentido, comprometeu-se, enquanto cidadã, a participar, se necessário, em ações reivindicativas. -----

**O Sr. Presidente António Soares** respondendo à questão do Senhor Vereador Filipe Batista, sobre os eventos do município que estavam previstos nos próximos meses, comprometeu-se a dar conhecimento dos mesmos aos senhores vereadores. -----

No respeitante à questão levantada pela Senhora Vereadora Sandra Vicente, disse que reportaria a questão à empresa competente para a resolução do assunto. -----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

#### **1 – PROC. N.º MB – 04/2020: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO DE MEIMÃO” – 1.ª PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, autorizar a prorrogação graciosa do prazo da

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: carta apresentada pela firma OPUALTE - Construções, S. A., de 15/jul./2021 e informação técnica (Processo 745/2021 EXT), de 16/jul./2021. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

A concessão da prorrogação graciosa do prazo (sem direito a revisão de preços), por 90 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, para execução da empreitada em epígrafe, até ao dia 16 de outubro de 2021, solicitada pela firma OPUALTE – Construções, S.A.; -----

Autorização para notificar o adjudicatário da prorrogação graciosa do prazo concedida; -----

A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **2 – PROC. N.º MB – 02/2021: “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE PEDRÓGÃO DE S. PEDRO E RIBEIRA DA CEIFE” – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou seja aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra em epígrafe, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte integrante, nomeadamente parecer sobre análise do PSS Desenvolvido para a execução da obra em epígrafe. -----

PROPOMOS QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela firma João de Sousa Baltazar, S. A; -----

2 – A autorização para notificar o adjudicatário por escrito da aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido da obra “Pavimentação do Caminho Rural entre Pedrógão de S. Pedro e Ribeira da Ceife”; -----

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup> 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **3 – APROVAÇÃO DO MAPA DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do artigo 10<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 alínea a), do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 299/84, de 4 de setembro, conjugado com a alínea gg), do n<sup>o</sup> 1 do artigo 33<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação do plano de transportes escolares do município. -----

Funciona como órgão de consulta nesta matéria o CME – Conselho Municipal de Educação, conforme resulta do n<sup>o</sup> 1 do artigo 25<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 7/2003, de 15 de janeiro, o qual reuniu no dia 13 de julho para se pronunciar sobre o plano de transportes escolares, e de cuja reunião foi lavrada a minuta de parecer que se anexa à presente proposta. -----

A partir das conclusões e do parecer do CME é agora apresentado o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2021-2022. -----

Assim, propõe-se: -----

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Que seja aprovado o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2021-2022 de acordo com a planta em anexo e com as previsões disponíveis quanto ao número de alunos, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 10º do DL 299/84, de 4-9, no qual estão contemplados os circuitos que deverão ser assegurados por carreiras de transporte público e os que deverão ser assegurados por viaturas municipais ou outras”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **4 – PROPOSTA PARA COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Constitui atribuição dos municípios promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações. São, designadamente, assacadas aos municípios atribuições em matéria de tempos livres e desporto, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Neste contexto proponho que, para assinalar o dia internacional da juventude (12 de agosto) e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado a entrada livre para jovens até aos 29 anos de idade na Piscina Municipal e no Parque de Campismo no dia 12 do corrente mês”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **5 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Vereador Filipe Batista comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando a necessidade de se adaptar o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, não só à atual realidade associativa do concelho, como também às sucessivas alterações regulamentares que no sistema associativo português têm vindo a surgir ao longo dos últimos anos, é intenção deste Executivo, regulamentar a continuidade da concessão de apoios a todo o tipo de associações. -----

Com base no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu-se início ao procedimento e participação procedimental de um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, deliberado e aprovado em reunião de executivo do dia 19 de fevereiro de 2021, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 98º do referido diploma. -----

Face ao disposto no CPA, a doutrina considera a fase da instrução seguida da fase da decisão de iniciar o procedimento. Deste modo, o início do procedimento foi publicitado na página institucional do Município entre os dias 10-03-2021 e 22-04-2021 e, não se tendo verificado a constituição de interessados (entenda-se interessados como todos aqueles que se tenham constituído como tal no início do procedimento) e a identificação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, considera-se que a fase da participação procedimental, subentendendo uma audiência consultiva prevista no art.º 100º do CPA, não se apresenta como necessária. -----

Assim sendo, expõe-se em anexo à presente proposta, o texto final do documento, designado por Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Movimento Associativo, composto pela nota justificativa que integra a análise custo-benefício, prevista no art.º 99º do CPA, cumprindo-se desta forma com a fase de instrução do procedimento regulamentar. -----

O Projeto de Regulamento foi devidamente fundamentado pelos diplomas legais que sustentam as cláusulas pelas quais se rege, nomeadamente: o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) previsto no anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das atribuições dos municípios previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma lei e ainda tendo em consideração que incumbe às Câmaras Municipais elaborar e submeter à Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (al. k) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo RJAL e considerando ainda as alíneas o) p) u) e ff) do referido artigo e tendo, por fim, em conta o poder regulamentar previsto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa. -----

Assim, propõe-se: -----

1. Que se aprecie e delibere sobre a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo anexa, bem como, todos os termos dela constantes; -----

2. Que a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo seja remetido à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

O Senhor Vereador regressou à sala de reuniões. -----

**6 – PROPOSTA DE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS DELIBERAÇÕES DOS PONTOS 7 DA REUNIÃO N.º 12 DE 2021 E DO PONTO 3 DA REUNIÃO N.º 13 DE 2021.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Tendo sido apresentada na Reunião Ordinária n.º 12 de 18 de junho de 2021 uma proposta de início de procedimento e participação procedimental do Código de Conduta do Município de Penamacor e na Reunião Ordinária nº 13 de 9 de julho, proposta de Código de Conduta do Município de Penamacor e verificando-se a invalidade da deliberação tomada, propõe-se a anulação administrativa das referidas deliberações ao abrigo do nº 2 do artigo 165º e do artigo 168º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 53º da lei 75/2013”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **7 –. CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR. -----**

O Senhor Vereador Filipe Batista comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da imparcialidade, constituem a matriz da atuação da Administração Pública; -----

A Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita obediência aos vários princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, bem como no Código de Procedimento Administrativo; -----

O Município de Penamacor como órgão da administração local visa promover a qualidade de vida dos seus habitantes, através da definição de estratégias de

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

fomento para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, colocando acima de qualquer valor a salvaguarda da integridade, dos valores éticos, dos direitos dos cidadãos e da sua dignidade; -----

Na esfera jurídica dos Municípios, enquanto pessoas coletivas de direito público, cabe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento dos princípios gerais e especiais, nomeadamente impedir situações suscetíveis de gerar incompatibilidade entre a esfera pública e privada; -----

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma, no presente caso, os membros dos órgãos executivos do poder local (alínea i) do nº 1 do artigo 2º) devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade (de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º); -----

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas; -----

Assim, propõe-se a aprovação do presente Código de Conduta do Município de Penamacor, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Após a sua aprovação, será o mesmo publicado no Diário da República e publicitado no sítio da internet do Município”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **8 – CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Vereador Filipe Batista comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

O Executivo, aprovou por unanimidade a declaração de impedimento. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b) que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar. -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

Atualmente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. -----

Neste contexto, o presente Código é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores ou colaboradores da Câmara Municipal, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa. Pelo seu âmbito, persuade todos aqueles sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. Este Código assume-se ainda

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita. -----

Tem, portanto, como finalidade a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual. -----

Neste contexto, cabe à Câmara Municipal de Penamacor definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em conformidade com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a demais legislação vigente, procurando garantir o respeito e a cooperação entre todos os trabalhadores num ambiente de trabalho respeitoso e digno, não sendo admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio. -----

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho dá assim cumprimento ao imperativo legal e visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno. -----

No âmbito da sua missão, a Câmara Municipal de Penamacor, os seus trabalhadores e titulares de cargos dirigentes devem pautar-se, entre outros, pelos princípios do rigor e transparência, da legalidade, da não discriminação e da boa-fé, por forma a gerar e manter a credibilidade e o prestígio do serviço, conferindo a todos os trabalhadores e trabalhadoras uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta. -----

Assim, ao abrigo do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é elaborado o seguinte Código de Boa Conduta para a Prevenção e

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Combate ao Assédio no Trabalho, que prevê um conjunto de medidas com o objetivo de normalizar comportamentos na prevenção e no combate a qualquer prática de assédio, em contexto laboral. -----

Propõe-se a aprovação do presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Penamacor, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Após a sua aprovação, será o mesmo publicado no Diário da República e publicitado no sítio da internet do Município”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Senhor Vereador regressou à sala de reuniões. -----

### **9 – FINANÇAS MUNICIPAIS.** -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 6.641.269,44 euros e uma despesa também acumulada de 5.544.428,13 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram dez horas e cinquenta minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Teresa Bento Ribeiro

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_